



## **Regimento de Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental – EACH-USP <sup>1</sup>**

Art. 1º O Curso de LCN da EACH prevê 400 horas de estágio curricular supervisionado, distribuídas da seguinte forma: 130 horas associadas à disciplina ACH4126-Orientação de Estágios Obrigatórios 01; 130 horas associadas à disciplina ACH4127-Orientação de Estágios Obrigatórios 2 e 140 horas associadas à disciplina ACH4128-Orientação de Estágios Obrigatórios 3.

Art. 2º Os alunos deverão ter no mínimo 235 horas de estágio em escolas públicas na educação formal. Poderão cumprir às 165 horas restantes em escolas privadas, museus, feiras de ciências, instituições do 3º Setor ou instituições privadas<sup>2</sup>, desde que sejam instituições ou projetos com finalidades educativas na área de ciências da natureza.

Parágrafo único: A Escola de Artes, Ciências e Humanidades estabelecerá acordos específicos com as instituições listadas no caput, que assim o desejarem para a realização dos estágios curriculares supervisionados dos seus alunos<sup>3</sup>.

Art. 3º Os alunos deverão cumprir suas horas de estágio em atividades direcionadas ao ensino fundamental.

Parágrafo único: As atividades acima mencionadas incluem: observação de práticas institucionais extraclasse, nas dimensões administrativa, organizacional e pedagógica; observação de atividades de aula; planejamento e regência de aulas de ciências da natureza dos anos finais do ensino fundamental (5ª a 8ª séries ou 6º a 9º ano); elaboração de projeto de estágio e relatórios, produção de materiais didáticos, atividades de monitoria em ambientes de educação não formal em ciências e atividades de divulgação científica.

1 O regimento foi realizado em consonância com as normativas vigentes: federais (Res. 02/2002-Conselho Nacional de Educação), da USP (Res. 4850/01 - Disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios da USP) e da EACH (PORTARIA EACH 016/06 de 01.06.2006 - Dispõe sobre a regulamentação de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios).

2 As horas de estágio realizadas em instituições chamadas do 3º Setor serão consideradas privadas, conforme Artigos 19 e 20 da LDB: "Art. 19 - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Art. 20 - As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características abaixo; II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei."

3 Res. USP. 4850/2001

4.A proposta pedagógica do estágio foi elaborada de acordo com as diretrizes do Programa de Formação de Professores, elaborado pela Comissão Permanente de Licenciaturas da USP.

5.Res. 02/2002-CNE

6 PORTARIA EACH 016/06, Artigo 9º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos-hora de estágio não obrigatório, para estágio obrigatório, poderá ser aproveitado até 50% dos créditos, para integralização do estágio, respeitadas as condições de aproveitamento expressas na disciplina correspondente.



Art. 4º Os estágios curriculares supervisionados do curso de LCN na educação formal<sup>4</sup> prevêem as seguintes atividades, distribuídas desta forma

Semestre	Atividades	Carga Horária Mínima	Disciplina Associada
6	Entrada na escola. Atividades de observação das dimensões administrativas, organizacional, pedagógica e comunicacional Elaboração de Relatório	75	ACH4126 – Orientação de Estágios Obrigatórios 1
7	Atividades de entrada em sala de aulas. Observação de aulas e registros Elaboração de Relatório	75	ACH4127 – Orientação de Estágios Obrigatórios 2
8	Elaboração e desenvolvimento de um projeto de estágio. Atividades em sala de aula, planejamento e regência de aulas. Avaliação final do estágio. Elaboração de Relatório	85	ACH4128 – Orientação de Estágios Obrigatórios 3
Total		235	

Art.5º As atividades de estágio serão desenvolvidas em uma única escola durante os três semestres.

§ 1º Caso seja necessária a troca de escola, o aluno deverá encaminhar um pedido ao professor orientador de sua turma.

§ 2º A mudança de escola exigirá do aluno a elaboração de uma

1 O regimento foi realizado em consonância com as normativas vigentes: federais (Res. 02/2002-Conselho Nacional de Educação), da USP (Res. 4850/01 - Disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios da USP) e da EACH (PORTARIA EACH 016/06 de 01.06.2006 - Dispõe sobre a regulamentação de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios).

2 As horas de estágio realizadas em instituições chamadas do 3º Setor serão consideradas privadas, conforme Artigos 19 e 20 da LDB: "Art. 19 - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Art. 20 - As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características abaixo; II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei."

3 Res. USP. 4850/2001

4.A proposta pedagógica do estágio foi elaborada de acordo com as diretrizes do Programa de Formação de Professores, elaborado pela Comissão Permanente de Licenciaturas da USP.

5.Res. 02/2002-CNE

6 PORTARIA EACH 016/06, Artigo 9º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos-hora de estágio não obrigatório, para estágio obrigatório, poderá ser aproveitado até 50% dos créditos, para integralização do estágio, respeitadas as condições de aproveitamento expressas na disciplina correspondente.



caracterização da nova unidade escolar, nos moldes em que foi realizada em “Orientação de Estágios Obrigatórios 1”.

Art. 6º A orientação de estágios prevê a figura de um docente orientador para cada grupo de no máximo 12 alunos, formando equipes responsáveis pelas disciplinas ACH4126-Orientação de Estágios Obrigatórios 1, ACH4127-Orientação de Estágios Obrigatórios 2 e ACH4128-Orientação de Estágios Obrigatórios 3.

Parágrafo único - Os professores envolvidos na orientação de estágios serão aqueles das áreas de Introdução dos Estudos da Educação, Fundamentos da Didática, Psicologia da Educação, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica no Brasil, Didática, Metodologia de Ensino em Ciências da Natureza 1 e 2 e Psicologia, Educação e Temas Contemporâneos.

Art. 7º Os alunos que estejam cursando outras licenciaturas não terão reconhecidas suas horas de estágios.

Art. 8º Os alunos que trabalham como professores do ensino formal poderão ter reconhecidas até 200 horas<sup>5</sup> de estágio, segundo o tempo de serviço e mediante prévia comprovação das horas trabalhadas.

§ 1º A cada duas horas trabalhadas no ensino formal, os alunos poderão

1 O regimento foi realizado em consonância com as normativas vigentes: federais (Res. 02/2002-Conselho Nacional de Educação), da USP (Res. 4850/01 - Disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios da USP) e da EACH (PORTARIA EACH 016/06 de 01.06.2006 - Dispõe sobre a regulamentação de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios).

2 As horas de estágio realizadas em instituições chamadas do 3º Setor serão consideradas privadas, conforme Artigos 19 e 20 da LDB: “Art. 19 - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Art. 20 - As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características abaixo; II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei.”

3 Res. USP. 4850/2001

4.A proposta pedagógica do estágio foi elaborada de acordo com as diretrizes do Programa de Formação de Professores, elaborado pela Comissão Permanente de Licenciaturas da USP.

5.Res. 02/2002-CNE

6 PORTARIA EACH 016/06, Artigo 9º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos-hora de estágio não obrigatório, para estágio obrigatório, poderá ser aproveitado até 50% dos créditos, para integralização do estágio, respeitadas as condições de aproveitamento expressas na disciplina correspondente.



obter o reconhecimento de uma hora de estágio obrigatório, mediante a análise do conjunto de professores responsáveis pelas disciplinas ACH4126-Orientação de Estágios Obrigatórios 1, ACH4127-Orientação de Estágios Obrigatórios 2 e ACH4128-Orientação de Estágios Obrigatórios 3.

§ 2º As horas reconhecidas serão distribuídas equitativamente pelos três módulos de estágio, sem prejuízo do cumprimento do mínimo de 200 horas de estágio em escolas públicas.

Art. 9º Os alunos poderão solicitar o aproveitamento de até 100 horas de seus estágios não obrigatórios, quando houver, sempre que realizados conforme as normas da EACH e que sigam os objetivos dos estágios curriculares supervisionados do curso<sup>6</sup>, sem prejuízo do cumprimento do mínimo de 200 horas de estágio em escolas públicas.

Art. 10º Os alunos que tiverem cumprido horas de estágio atreladas às disciplinas ACH4126-Orientação de Estágios Obrigatórios 1, ACH4127-Orientação de Estágios Obrigatórios 2 e ACH4128-Orientação de Estágios Obrigatórios 3 e não obtiverem aprovação, poderão aproveitar essas horas de estágio, devidamente registradas em fichas de controle de estágio, ao cursar novamente a disciplina correspondente.

1 O regimento foi realizado em consonância com as normativas vigentes: federais (Res. 02/2002-Conselho Nacional de Educação), da USP (Res. 4850/01 - Disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios da USP) e da EACH (PORTARIA EACH 016/06 de 01.06.2006 - Dispõe sobre a regulamentação de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios).

2 As horas de estágio realizadas em instituições chamadas do 3º Setor serão consideradas privadas, conforme Artigos 19 e 20 da LDB: "Art. 19 - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Art. 20 - As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características abaixo; II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei."

3 Res. USP. 4850/2001

4.A proposta pedagógica do estágio foi elaborada de acordo com as diretrizes do Programa de Formação de Professores, elaborado pela Comissão Permanente de Licenciaturas da USP.

5.Res. 02/2002-CNE

6 PORTARIA EACH 016/06, Artigo 9º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos-hora de estágio não obrigatório, para estágio obrigatório, poderá ser aproveitado até 50% dos créditos, para integralização do estágio, respeitadas as condições de aproveitamento expressas na disciplina correspondente.



**EACH**  
**EACH**

Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo  
Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo



**Parágrafo único** – Os alunos enquadrados nessa situação não ficam dispensados da realização das atividades previstas nas disciplinas de orientação de estágios, inclusive aquelas que demandem a observação e a regência em escolas públicas.

Art. 11º Os alunos que retornarem ao curso deverão cumprir as novas normas de estágio, se houver.

Art. 12º Os alunos deverão se apresentar nas instituições nas quais pretendem realizar estágios, munidos de cartas de apresentação para as autoridades dessas instituições, assinadas pelos docentes orientadores das disciplinas correspondentes.

Art. 13º Os alunos deverão registrar as horas de estágio realizadas em escolas, ou outras instituições, na ficha de controle de estágio. Essa ficha deverá estar corretamente preenchida em todos os seus itens e com todas as assinaturas solicitadas. No final de cada semestre deverá ser assinada pelo docente-orientador do estágio e entregue na seção de Estágios para seu arquivamento na EACH.

**Parágrafo único** – A aprovação do aluno nas disciplinas ACH4126-Orientação de Estágios Obrigatórios 1, ACH4127-Orientação de Estágios Obrigatórios 2 e ACH4128-Orientação de Estágios Obrigatórios 3 estará condicionada a

1 O regimento foi realizado em consonância com as normativas vigentes: federais (Res. 02/2002-Conselho Nacional de Educação), da USP (Res. 4850/01 - Disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios da USP) e da EACH (PORTARIA EACH 016/06 de 01.06.2006 - Dispõe sobre a regulamentação de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios).

2 As horas de estágio realizadas em instituições chamadas do 3º Setor serão consideradas privadas, conforme Artigos 19 e 20 da LDB: "Art. 19 - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Art. 20 - As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características abaixo; II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei."

3 Res. USP. 4850/2001

4.A proposta pedagógica do estágio foi elaborada de acordo com as diretrizes do Programa de Formação de Professores, elaborado pela Comissão Permanente de Licenciaturas da USP.

5.Res. 02/2002-CNE

6 PORTARIA EACH 016/06, Artigo 9º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos-hora de estágio não obrigatório, para estágio obrigatório, poderá ser aproveitado até 50% dos créditos, para integralização do estágio, respeitadas as condições de aproveitamento expressas na disciplina correspondente.



**EACH**

Escola de Artes, Ciências e Humanidades  
da Universidade de São Paulo

apresentação de um comprovante de entrega da documentação, emitido pela seção de estágios.

Art.14° O arquivo das fichas de estágio guardará os prazos estabelecidos pela USP.

Art.15° A EACH encaminhará a relação de alunos matriculados nas disciplinas de estágio curricular supervisionado, a cada semestre, à CODAGE/DRH, para inclusão em apólice coletiva de seguro de acidentes, que será custeada pela Universidade.

Art. 16° O aluno deverá cumprir suas horas de estágio até o prazo máximo para a conclusão do curso.

Art. 17° Os casos omissos serão tratados no âmbito da Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental.

1 O regimento foi realizado em consonância com as normativas vigentes: federais (Res. 02/2002-Conselho Nacional de Educação), da USP (Res. 4850/01 - Disciplina os estágios obrigatórios e não obrigatórios da USP) e da EACH (PORTARIA EACH 016/06 de 01.06.2006 - Dispõe sobre a regulamentação de estágios curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios).

2 As horas de estágio realizadas em instituições chamadas do 3º Setor serão consideradas privadas, conforme Artigos 19 e 20 da LDB: "Art. 19 - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Art. 20 - As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características abaixo; II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específica e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei."

3 Res. USP. 4850/2001

4.A proposta pedagógica do estágio foi elaborada de acordo com as diretrizes do Programa de Formação de Professores, elaborado pela Comissão Permanente de Licenciaturas da USP.

5.Res. 02/2002-CNE

6 PORTARIA EACH 016/06, Artigo 9º - Quando se tratar de aproveitamento de créditos-hora de estágio não obrigatório, para estágio obrigatório, poderá ser aproveitado até 50% dos créditos, para integralização do estágio, respeitadas as condições de aproveitamento expressas na disciplina correspondente.